



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

Em 1ª discussão

Sala das sessões 05 de 11 de 1990

Em 2ª discussão

Sala das sessões 16 de 11 de 1990

Presidente P A R E C E R

Presidente

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, reunida à Rua Benedito Soares Pinto, s/nº, nesta cidade, à sala de reuniões, para exarar parecer ao projeto de lei nº 031/90, cuja sumula ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1991, emite o seguinte parecer:

1. O orçamento anual do município estabelece uma previsão de Cr\$ 22.732.000.000,00 para o exercício de 1991, fixando uma despesa para o Poder Legislativo da ordem de Cr\$ 350.000.000,00 para o mesmo exercício.
2. Dentro do princípio da unicidade, o art. 7º do projeto em epígrafe envolve os orçamentos da COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ELETRECIDADE - COCEL -, EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE CAMPO LARGO - EMLAR,
3. No art. 5º, o Poder Executivo fica autorizado, desde já a abrir créditos adicionais suplementares de até 40%, a realizar operações de crédito, por antecipação de receita para atender insuficiência de caixa até 25% do total da receita prevista, realizar operações de crédito de até Cr\$ 400.000.000,00, consistindo ao Poder Legislativo uma faculdade quanto à sua autorização, desde já, e, implicando na desnecessidade de autorizações futuras, salvo se os limites ora pleiteados forem superados.
4. A distribuição das verbas figurantes no orçamento deve e necessariamente segue os princípios limitadores contidos na CARTA MAGNA, bem como já antecedem os planos e metas estatuídos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.
5. Não figuram EMENDAS à COMISSÃO porquanto já foram apresentadas junto à Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, opina favoravelmente à **APROVAÇÃO** do PROJETO de Lei nº 031/90, devendo igualmente ser submetido a duas discussões e votações com interstício mínimo de 24:00 horas, em estrita observância do art. 62 da Lei Orgânica do Município nº 001/90.

É o parecer.

Sala de Reuniões, 01 de novembro de 1990.

Darci Antonio Andreassa
- presidente -

Juarez Buttore de Oliveira
- relator -